

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

PROCESSO 01/2023

01/2023

JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2007

**JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

43 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79 - cmjardimalegre@hotmail.com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACÓRDÃO Nº 1898/09 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 156707/08
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: MAURO ORIANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de contas municipais. Exercício de 2007. Regularidade das contas com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Executivo do Município de JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. *Mauro Oriani*.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução nº 2951/09, após análise preliminar e do contraditório oportunizado com anexação de novos documentos, conclui pela regularidade das contas com ressalva em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas; ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso - 2º quadrimestre e irregularidade formal pela ausência de documentos relativos ao item Q do Anexo I da Instrução Processual, sugerindo aplicação de multa ao gestor responsável, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.028/00.

O Ministério Público junto a esta Corte, através do parecer nº. 10855/09, diante dos dados declarados e da avaliação contábil promovida pela unidade técnica, não se opõe à conclusão da Instrução da DCM, pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas com ressalvas, com aplicação das sanções propostas.

O processo foi colocado à apreciação dos Srs. Conselheiros, na sessão ordinária de nº 40, de 28/10/2009, constando da pauta do Auditor Jaime



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Tadeu Lechinski, que considerando a instrução do processo e ainda, que o Município atendeu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, alcançando um percentual de 25,41% com despesas com educação e 19,42% com saúde, dando atendimento às disposições legais, apresentou sua proposta de voto nº 197/09, recomendando a regularidade das contas com ressalvas, com a aplicação da sanção sugerida.

Na discussão do processo o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro propôs voto recomendando a irregularidade das contas com aplicação da multa sugerida pela DCM.

Discordando do posicionamento do Auditor e acompanhando tanto a instrução do processo como a proposta de Voto nº 197/09 do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, propus a recomendação da regularidade das contas com as ressalvas apontadas, ressaltando que tenho votado sistematicamente pela exclusão da multa quando a documentação pertinente é juntada nos autos ou comprovada a publicação do relatório de Gestão Fiscal, mesmo com atraso, motivo pelo qual deixo também de aplicar a multa sugerida.

Nos termos do artigo 458 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido designado pela Presidência para lavratura do Acórdão, apresento meu Voto Vencedor.

Do exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo de Jardim Alegre, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Oriani, CPF 202.480.839-53, com ressalva nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas e ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por maioria absoluta em:

Emitir parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Poder Executivo de JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. *Mauro Oriani*, CPF 202.480.839-53, com **ressalva** nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas e ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG. (voto vencedor)

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor. (voto vencido)

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009 – Sessão nº 40.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2023.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Tendo em vista a Decisão proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) na Apelação Cível nº 0003101-29.2020.8.16.0097 (julgada em 10 de fevereiro de 2023 e transitada em julgado em 04 de maio de 2023, conforme Certidão em anexo), que decretou a nulidade do Decreto Legislativo nº 02/2016 do Município de Jardim Alegre/PR, o qual rejeitara as contas de responsabilidade do Apelante relativas ao exercício de 2007.

Tendo em vista a necessidade de novo julgamento das Contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Mauro Oriani, na forma como determinado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

EU, JOSÉ CARLOS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre/PR, 29 de maio de 2023.



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara

06
AD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
4ª CÂMARA CÍVEL

RECURSO: 0003101-29.2020.8.16.0097
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA: COMARCA DE IVAIPORÃ
ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ
ASSUNTO: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
APELANTE: MAURO ORIANI
APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM ALEGRE/PR
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM.

PRETENSÃO DE NULIDADE DE DECRETO LEGISLATIVO QUE REJEITOU CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. VOTAÇÃO REALIZADA DE FORMA ABERTA E NOMINAL, EM DESCONFORMIDADE COM NORMA CONTIDA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EXIGINDO VOTAÇÃO SECRETA.

VÍCIO DE LEGALIDADE CONFIGURADO.

SENTENÇA REFORMADA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, examinados e discutidos estes Autos nº 0003101-29.2020.8.16.0097 de Apelação Cível da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã, sendo Apelante Mauro Oriani e Apelada Câmara Municipal de Vereadores de Jardim Alegre/PR.

Trata-se de Apelação Cível interposta por Mauro Oriani em face da r. Sentença proferida nos autos nº 0003101-29.2020.8.16.0097 de Ação de Procedimento Comum proposta por ele contra a Apelada, a qual Julgou Improcedente o pedido inicial.

Em suas razões, alega o Apelante que exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Jardim Alegre-PR, e no exercício do dever legal, submeteu as contas Municipais referentes ao exercício de 2007 ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 156707/2008TCE-PR.



07
AD

Relata que o Parecer do Tribunal opinou pela regularidade das contas, conforme parecer no 10855/2009, constatando que não houve prejuízo ao erário Municipal, sendo todas as inconsistências levantadas pelo MPTC regularizadas e justificadas.

Aponta que o processo do TCE-PR transitou em julgado no dia 11 de dezembro de 2009 e foi encaminhado o processo nº 156707/08, para a Câmara Municipal no dia 13 de janeiro de 2010, que omitiu-se de seu dever de submeter às contas para votação, em manifesta manobra política, somente instaurando a apreciação das contas Municipais seis anos após a apreciação e trânsito em julgado do Acórdão no Tribunal de Contas, no ano eleitoral de 2016.

Coloca que o julgamento ocorreu em única votação, com voto nominal aberto, violando o disposto na Lei Orgânica Municipal, que impõe a realização da votação por meio de voto secreto.

Argumenta que a comissão de finanças do Município, emitiu parecer pela reprovação das contas no dia 23 de junho de 2016, em votação única, por meio de voto aberto e maioria qualificada, aprovando o Decreto Legislativo no 02/2016. O processo de votação fora publicado no dia 03 de agosto de 2016, pouco menos de três meses da data das eleições Municipais, onde o Apelante já tinha anunciado a sua pré-candidatura.

Ressalta a nulidade do Decreto Legislativo nº 02/2016 por ofensa procedimental, na medida em que não se observou o teor da Lei Orgânica do Município.

Defende que as contas deveriam terem sido julgadas em prazo hábil.

Questiona a distribuição da sucumbência.

Pede, por fim, o provimento do recurso, com a reforma da sentença nos moldes pretendidos.

Foram apresentadas as contrarrazões.



28
D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYQ XDFCZ PEST4 T5H6B

O recurso foi originalmente distribuído para a 5ª Câmara Cível desta Corte, sendo a Relatoria atribuída ao digno Desembargador Renato Braga Bettega em prevenção a decisão anterior proferida nos autos nº 00532374-57.2020.8.16.0000 de Agravo de Instrumento.

Conforme decisão de seq. 19.1, foi declinada a competência por se considerar que o caso envolve Ação oriunda de outra, precisamente, o Mandado de Segurança nº 0004087-22.2016.8.16.0097, do qual se originou o Agravo de Instrumento nº 1.569.797-3, que fora distribuído e julgado pela 4ª Câmara Cível.

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

Voto.

Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso comporta conhecimento.

Cuida-se de Apelação Cível interposta por Mauro Oriani em face da r. Sentença proferida nos Autos nº 0003101-29.2020.8.16.0097 de Ação de Procedimento Comum proposta por ele contra a Apelada, a qual Julgou Improcedente o pedido inicial.

O Apelante Mauro Oriani exerceu o cargo de Prefeito do Município de Jardim Alegre/PR e submeteu as contas Municipais, relativas ao exercício de 2007, para o exame do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As contas foram aprovadas com ressalvas, assim dispostas no julgamento da Corte de Contas:

“Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por maioria absoluta em:

09
D

Emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo de JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Oriani, CPF 202.480.839-53, com ressalva nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar no 113/2005, em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas e ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso.”

A despeito disso, a Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR rejeitou as contas relativas ao exercício de 2007, emitindo o Decreto Legislativo nº 02/2016, cuja validade é questionada na demanda.

Dentre as ilegalidades apontadas pelo Apelante, no julgamento das contas pela Câmara Municipal, indica a afronta ao procedimento previsto no artigo 48, § 6º, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, que estabelece o voto secreto “nas deliberações relativas a Prestação de Contas do Município.”

O § 8º do mesmo artigo estabelece, ainda, que “Será nula a votação que não for processada nos termos desta Lei.”

Da ata da sessão realizada em 1º de agosto de 2016, em que ocorreu o julgamento das contas referidas, é possível notar claramente que a votação sobre a regularidade das contas ocorreu de forma nominal e ostensiva:

“(…) Chamando para o voto nominalmente e para facilitar o processo de votação, solicitou aos senhores Vereadores que, após ouvirem seus nomes, se manifestem através dos termos: APROVAÇÃO (para aprovar as contas) ou REPROVAÇÃO (para reprová-las) (…)”

Na medida em que se deixou de observar a forma de votação prevista na Lei Orgânica do Município, é imperiosa a conclusão no sentido da nulidade da decisão que reprovou as contas em questão.

Conforme observado pela douta Procuradoria de Justiça: “descabida a aplicação o dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre que determina voto público



10
10

para as deliberações sobre as contas do Município (art. 165, Inciso III) (mov. 1.21 – TJ), haja vista a flagrante contrariedade com a respectiva Lei Orgânica local.”

Diante disso, o voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e Julgar Procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a nulidade do Decreto Legislativo nº 02/2016 do Município de Jardim Alegre/PR, o qual rejeitara as contas de responsabilidade do Apelante relativas ao exercício de 2007. Voto, ainda, pela inversão do ônus da sucumbência, majorando para R\$ 5.000,00 os honorários advocatícios de sucumbência em favor da parte Autora, considerando o trabalho adicional em grau de recurso.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO o recurso de Mauro Oriani.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, sem voto, e dele participaram Desembargadora Maria Aparecida Blanco De Lima (relator), Desembargador Luiz Taro Oyama e Juiz Subst. 2º grau Márcio José Tokars - Auxiliar Da 1ª Vice-presidência.

10 de fevereiro de 2023

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Desembargadora Relatora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYQ XDFCZ PEST4 T5H6B





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: 4CC@tjpr.jus.br

Autos nº.

CERTIFICO que, até a presente data, não houve interposição de recurso por nenhuma das partes. CERTIFICO, também, o trânsito em julgado do v. acórdão (ou) decisão retro e, deste modo, remeto os autos à Vara de Origem. Dou fé.

Curitiba, 04 de maio de 2023.

Eduarda Graciano
Analista Judiciária de 2º Grau



11
A



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

12/10

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 11/2023

Recebido em 29/05/2023
Jose Carlos Monteiro
Assinatura

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2023.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Senhor Presidente da Câmara Municipal

O presente Processo visa o julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Mauro Oriani.

Primeiramente, cumpre asseverar que a Câmara Municipal de Jardim Alegre, em 2016, já realizou o julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007, ocasião em que decidiu pela reprovação das mesmas, expedindo, para tanto, Decreto Legislativo nº 02/2016, publicado em 03 de agosto de 2016 na Edição nº 7.646, página C8, do Jornal Tribuna do Norte.

Porém, insatisfeito com a decisão da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Sr. Mauro Oriani buscou, no Poder Judiciário, a anulação do Decreto Legislativo nº 02/2016. No julgamento da Apelação Cível nº 0003101-29.2020.8.16.0097, em 10 de fevereiro de 2023 (com trânsito em julgado em 04 de maio de 2023), a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) decretou a nulidade do Decreto Legislativo nº 02/2016 do Município de Jardim Alegre/PR.

Assim, diante da Decisão exarada pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, cumpre à Câmara Municipal de Jardim Alegre realizar novo julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Mauro Oriani, na forma determinada pelo ordenamento jurídico, para que, enfim, seja expedido novo Decreto Legislativo.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988, compete ao Poder Legislativo a realização de Controle Externo para a fiscalização do Município. Além disso, o §1º do art. 31, combinado com o art. 71, I, ambos da Constituição Federal de 1988, estabelecem que o Controle Externo realizado pela Câmara Municipal será

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

13/9

exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio.

Ainda, no julgamento do RE nº 848.826/CE (em 10/08/2016), com Repercussão Geral reconhecida, o Tribunal Pleno do STF, por maioria de votos, fixou a seguinte Tese: "*Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores*".

Como se não bastasse, no julgamento do RE nº 729.744/MG (em 10/08/2016), com Repercussão Geral reconhecida, o Tribunal Pleno do STF, por maioria de votos, entendeu que, em caso de **OMISSÃO da Câmara Municipal**, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas **NÃO GERA A INELEGIBILIDADE** prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990. Para o STF, cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal, sendo impossível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo, ou seja, o Poder Legislativo deve se manifestar, de forma expressa, e com respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, sob as contas do Poder Executivo municipal.

Tem-se ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos arts. 184 até 187, estabelece o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo, no *caput* do art. 184, que "recebido o Parecer Prévio do TC/PR, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas".

Cumprir informar o Processo nº 156707/2018, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) para julgar as contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007 encontra-se em meio físico, contendo 552 páginas, ou seja, não é um processo digital, de forma que o mesmo deve estar à disposição para vista dos Vereadores, do Ex-Prefeito Sr. Mauro

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

14
D

Oriani e de qualquer interessado.

Além disso, esta Assessoria Jurídica orienta Vossa Senhoria, Sr. Presidente, como medida de prudência, que determine a PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial do Município, do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 e, ainda, que realize a leitura do mesmo documento em Sessão Plenária, para informação e conhecimento da população local.

Continuando, em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara disponibilize o Processo nº 156707/08 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias após o recebimento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação/rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído a TODOS OS VEREADORES cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08, para que os mesmos tomem conhecimento da referida decisão.

Ainda, em atenção aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, que o responsável pelas contas a serem julgadas seja intimado/notificado sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08, para que tome conhecimento** da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, e, após a emissão de Parecer pela Comissão responsável, que o responsável pelas contas a serem julgadas seja novamente intimado/notificado, agora para apresentação de sua **DEFESA/MANIFESTAÇÃO**, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, prestigiando-se, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o Devido Processo Legal (art. 5º, LIV e LV, CF).

Por fim, que seja designado data para julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007 e que seja expedido Comunicação ao responsável das contas a serem julgadas com o intuito de

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

JS
D

intimá-lo sobre a realização da Sessão Plenária de julgamento das contas, ocasião em que deve ser-lhe oportunizado prazo razoável para defesa através de sustentação oral, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico, o qual é composto por 04 (quatro) páginas, contendo um visto nas 03 (três) primeiras páginas e a assinatura na última página.

Jardim Alegre/PR, 29 de maio de 2023.



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado – OAB/PR nº 53.982



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

36
D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2023.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

EU, JOSÉ CARLOS BARBOS, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 184, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que o Processo nº 156707/08, que tramitou no TCE/PR, fique à disposição para vista dos Vereadores, do Ex-Prefeito Sr. Mauro Oriani e de qualquer interessado.
2. A publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09, proferido pela 2ª Câmara do TCE/PR, no Diário Oficial do Município.
3. Que o Processo nº 156707/08, seja disponibilizado, na íntegra, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias após o recebimento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
4. Que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do TCE/PR a todos os Vereadores.
5. A notificação do Sr. Mauro Oriani, responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007 que serão julgadas por esta Câmara Municipal, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do TCE/PR no Processo nº 156707/08, para que tome conhecimento da tramitação



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

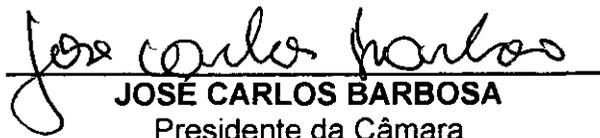
E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

17
B

deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, **podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre**, e, após a emissão de Parecer pela Comissão responsável, **seja o mesmo notificado/intimado novamente para apresentar defesa/manifestação escrita, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado**, conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.

6. Após, volte-me.

Jardim Alegre/PR, 30 de maio de 2023.


JOSE CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACÓRDÃO Nº 1898/09 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 156707/08
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: MAURO ORIANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de contas municipais. Exercício de 2007. Regularidade das contas com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Executivo do Município de JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. *Mauro Oriani*.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução nº 2951/09, após análise preliminar e do contraditório oportunizado com anexação de novos documentos, concluiu pela regularidade das contas com ressalva em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas; ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso - 2º quadrimestre e irregularidade formal pela ausência de documentos relativos ao item Q do Anexo I da Instrução Processual, sugerindo aplicação de multa ao gestor responsável, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.028/00.

O Ministério Público junto a esta Corte, através do parecer nº. 10855/09, diante dos dados declarados e da avaliação contábil promovida pela unidade técnica, não se opõe à conclusão da Instrução da DCM, pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas com ressalvas, com aplicação das sanções propostas.

O processo foi colocado à apreciação dos Srs. Conselheiros, na sessão ordinária de nº 40, de 28/10/2009, constando da pauta do Auditor Jaime



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Tadeu Lechinski, que considerando a instrução do processo e ainda, que o Município atendeu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, alcançando um percentual de 25,41% com despesas com educação e 19,42% com saúde, dando atendimento às disposições legais, apresentou sua proposta de voto nº 197/09, recomendando a regularidade das contas com ressalvas, com a aplicação da sanção sugerida.

Na discussão do processo o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro propôs voto recomendando a irregularidade das contas com aplicação da multa sugerida pela DCM.

Discordando do posicionamento do Auditor e acompanhando tanto a instrução do processo como a proposta de Voto nº 197/09 do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, propus a recomendação da regularidade das contas com as ressalvas apontadas, ressaltando que tenho votado sistematicamente pela exclusão da multa quando a documentação pertinente é juntada nos autos ou comprovada a publicação do relatório de Gestão Fiscal, mesmo com atraso, motivo pelo qual deixo também de aplicar a multa sugerida.

Nos termos do artigo 458 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido designado pela Presidência para lavratura do Acórdão, apresento meu Voto Vencedor.

Do exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo de Jardim Alegre, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Oriani, CPF 202.480.839-53, com ressalva nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas e ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL,



28
3 B

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por maioria absoluta em:

Emitir parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Poder Executivo de JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. *Mauro Oriani*, CPF 202.480.839-53, com **ressalva** nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas e ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG. (voto vencedor)

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor. (voto vencido)

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009 – Sessão nº 40.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

23
D

OFÍCIO Nº 01/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

AGNALDO ALVES BUENO

D.D Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Pelo presente, disponibilizo à Comissão de Finanças e Orçamento o Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no PRAZO DE 20 DIAS contados a partir do recebimento deste, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/06/2023.


Assinatura

OFÍCIO Nº 02/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilma. Sr^a.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

D.D Vereadora

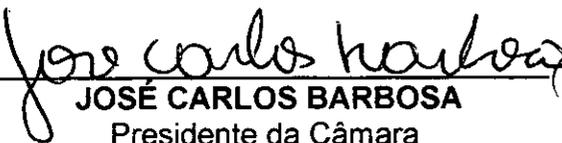
Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

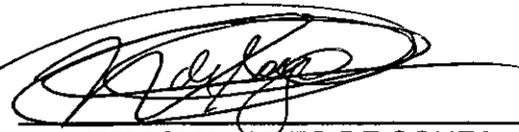
Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007).

Atenciosamente,

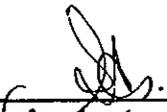


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05 / 06 / 23.



Assinatura

OFÍCIO Nº 03/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

AGNALDO ALVES BUENO

D.D Vereador

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007).

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/06/2023.



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

24
D

OFÍCIO Nº 04/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

NORBERTO ROHLING

D.D Vereador

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Senhor Vereador,

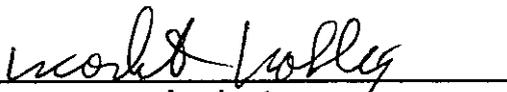
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007).

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/06/2023


Assinatura

OFÍCIO Nº 05/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO

D.D Vereador

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007).

Atenciosamente,

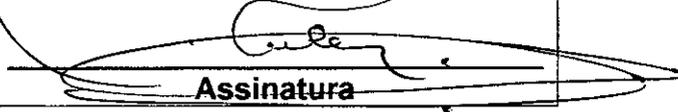


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05 06 23



Assinatura

26
D

OFÍCIO Nº 06/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilma. Sr^a.

PRICILLA BOGO

D.D Vereadora

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

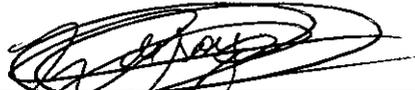
Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007).

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/06/2023.



Assinatura

OFÍCIO Nº 07/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER

D.D Vereador

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007).

Atenciosamente,

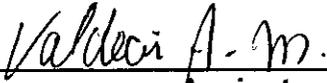


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/06/2023.



Assinatura

OFÍCIO Nº 08/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA

D.D Vereador

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

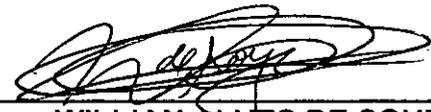
Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007).

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/06/2023


Assinatura

OFÍCIO Nº 09/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

WESLEY MADERSON BORTOTTI

D.D Vereador

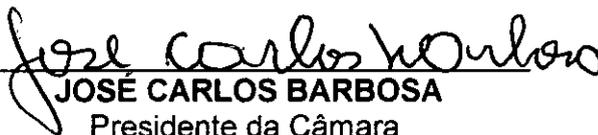
Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 (Exercício Financeiro de 2007).

Atenciosamente,



JOSE CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 05/06/2023


Assinatura

OFÍCIO Nº 10/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 05 de junho de 2023.

Ilmo. Srº.

MAURO ORIANI

D.D Ex-Gestor das contas sob julgamento (Exercício Financeiro de 2007)

Jardim Alegre, Paraná.

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, informo Vossa Senhoria que, por conta da Decisão proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) na Apelação Cível nº 0003101-29.2020.8.16.0097 (julgada em 10 de fevereiro de 2023 e transitada em julgado em 04 de maio de 2023), que decretou a nulidade do Decreto Legislativo nº 02/2016 do Município de Jardim Alegre/PR, a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o Processo Administrativo nº 01/2023 para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007 de Vossa responsabilidade.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de **intimar/notificar** Vossa Excelência acerca da **TRAMITAÇÃO** do referido Processo Administrativo, que será feito da seguinte forma:

1. Disponibilização do Processo nº 156707/08 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) para consulta na sede do Poder Legislativo e retirada de cópias, às suas expensas.
2. Publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08, para informação e conhecimento da população local sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007.
3. Encaminhamento da íntegra do Processo nº 156707/08 à Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

31
9

Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a fim de que esta **apresente seu pronunciamento (Parecer) no prazo de 20 dias após o recebimento do Processo**, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

4. Distribuição de cópia, a todos os Vereadores, do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08.
5. Notificação do Srº. Mauro Oriani, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, **sobre a tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas**, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08.
6. Durante o prazo em que o Processo estiver sob responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre (20 dias após o recebimento do Processo), qualquer interessado, **inclusive o responsável pelas contas em julgamento**, poderá ter acesso aos autos, fazer apontamentos e esclarecer fatos e, ainda, manifestar-se de forma adequada junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
7. Dentro do prazo máximo de 20 dias após o recebimento deste Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá se pronunciar sobre as contas (emissão de Parecer), pronunciamento este que deve ser acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
8. Após a emissão do Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, **o responsável pelas contas**

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

32
D

em julgamento será **INTIMADO/NOTIFICADO PARA, SE DESEJAR, APRESENTAR DEFESA escrita** (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA CIÊNCIA** (ciência esta que ocorrerá com a assinatura aposta no Ofício que lhe será encaminhado ou no Aviso de Recebimento, caso seja necessário envio de correspondência), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo documento, também será **INTIMADO sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2007 e, nesta Sessão Ordinária, o responsável pelas contas em julgamento terá o prazo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses**, podendo, nesta oportunidade, apresentar todas as provas legalmente admitidas em seu benefício.

9. Após a sustentação oral do interessado, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 03 minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível com o exercício de sua função.
10. Ato contínuo, o Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre procederá à votação, **NOMINAL E ABERTA**, sendo que o Parecer Prévio nº 1898/09 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 156707/08 somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário, desde que a Decisão seja devidamente fundamentada.

Desta forma, fica Vossa Excelência devidamente NOTIFICADO acerca da TRAMITAÇÃO do Processo Administrativo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007, o qual observará

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

33
/

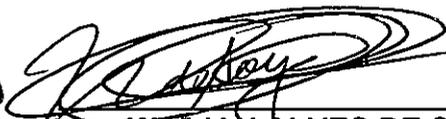
todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos expostos acima.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BARBOSA

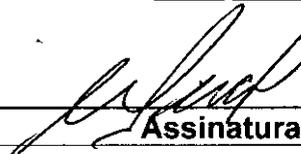
Presidente da Câmara



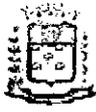
WILLIAN ALVES DE SOUZA

Advogado da Câmara

Recebido em 05/06/2023



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001.79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

34
D

RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 01/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 01/2023, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2007 (Processo nº 156707/08 do TCE/PR).

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do **Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09**, opinou pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Srª. Mauro Oriani, **COM RESSALVA** nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, apontando as seguintes impropriedades: a) utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; b) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; c) falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; d) responsáveis por despesas não empenhadas; e e) ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso. Votaram nos termos acima os Conselheiros Nestor Baptista e Heinz Georg Herwig, tendo sido o voto vencedor. Por outro lado, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro votou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor, contudo, foi voto vencido.

Diante do Parecer Prévio emitido pela 2ª Câmara do TCE/PR, opinando pela regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Srª. Mauro Oriani, este Relator **entende NO MESMO SENTIDO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (pela REGULARIDADE DAS CONTAS), devendo PREVALECER O PARECER PRÉVIO da Corte de Contas**, ante a ausência de qualquer irregularidade insanável verificada.

Assim, pelos motivos apresentados, **este Relator entende que as contas do**



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

35
D

Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2007 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.

Jardim Alegre/PR, 23 de junho de 2023.



~~RUBENS VANDERLEI DE CASTRO~~

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

37
D

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

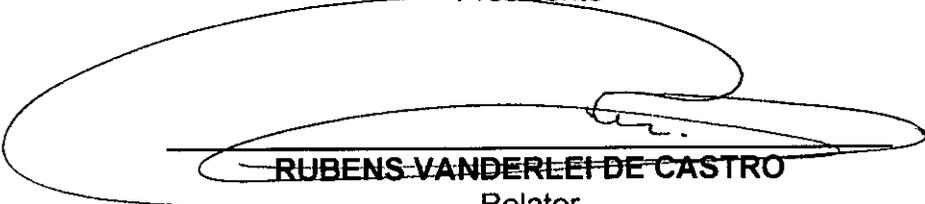
Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2007 (Processo nº 156707/08 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09, o qual foi proferido no dia 28/10/2009 (pág. 546 até 548 do Processo nº 156707/08), publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 226, do dia 20/11/2009, com trânsito em julgado no dia 11/12/2009.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (26/06/2023).


AGNALDO ALVES BUENO

Presidente


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO

Relator


VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER

Membro

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 113/2023

Data: 26/06/2023

Hora: 10:12

Osmar Pires Júnior

Secretário Geral


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

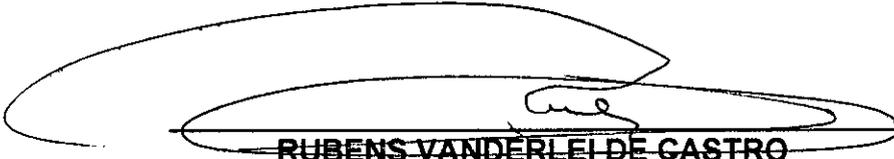
36
D

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Às 8h00min do dia 26 do mês de junho do ano de 2023, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelo Sr. Agnaldo Alves Bueno (Presidente) pelo Sr. Rubens Vanderlei de Castro (Relator) e pelo Sr. Valdecir Antonio Morschheuser (Membro), reuniu-se para deliberação acerca do Processo Administrativo 01/2023, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2007 (Processo nº 156707/08 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Rubens Vanderlei de Castro, apresentou seu Relatório e Voto no mesmo sentido do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09, emitido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2007, sendo acompanhado pelo Sr. Agnaldo Alves Bueno (Presidente) e pelo Sr. Valdecir Antonio Morschheuser (Membro).



AGNALDO ALVES BUENO
Presidente



RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Relator



VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER
Membro

OFÍCIO Nº 11/2023 - ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 27 de junho de 2023.

EXMO. SRº.

MAURO ORIANI

D.D. Ex-Prefeito Municipal e responsável pelas contas em julgamento

Jardim Alegre, Paraná

Excelentíssimo Senhor,

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 156707/08 do TCE/PR foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 01/2023 – ADV-ÇMJA.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Srº. Rubens Vanderlei de Castro, apresentou seu Relatório e Voto pela **REGULARIDADE/APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09 emitido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo acompanhado pelo Srº. Agnaldo Alves Bueno (Presidente) e pelo Srº. Valdecir Antonio Morschheuser (Membro).

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO/INTIMADO** para que, querendo, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado e constituído, **apresente DEFESA/JUSTIFICATIVA por escrito** sobre a referida **Prestação de Contas no PRAZO DE 15 DIAS UTEIS, contados de sua ciência** (que ocorrerá através da assinatura aposta no presente Ofício ou, em caso de notificação/intimação postal, através da assinatura aposta no Aviso de Recebimento). Além disso, para elaboração de sua defesa, poderá utilizar e juntar todas as provas legalmente admitidas, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa.

Ainda, tem o presente a finalidade de **INFORMAR** Vossa Senhoria acerca

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

38
D

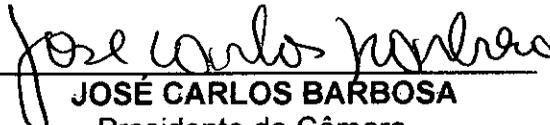
da Sessão Plenária em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007 (Processo nº 156707/08 do TCE/PR). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 14 de agosto de 2023, às 20h00min, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica **Vossa Excelência NOTIFICADO/INTIMADO** a comparecer à sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre na **DATA e HORÁRIO** acima transcritos, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação de DEFESA/JUSTIFICATIVA ORAL sobre a referida prestação de contas, a qual poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado e constituído.

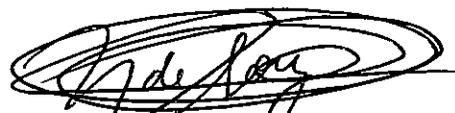
O Processo nº 156707/08, que tramitou perante o Tribunal de Contas do estado do Paraná, foi disponibilizado a esta Casa de Leis em meio físico, contendo muitas páginas. Portanto, caso Vossa Senhoria deseje consultar o referido Processo para auxiliar em sua defesa/justificativa, poderá fazê-lo diretamente na sede da Câmara Municipal ou, então, poderá requerer cópias, sendo os custos da reprodução de responsabilidade de Vossa senhoria.

Segue em anexo a este Ofício os seguintes documentos:

- Relatório do Processo Administrativo nº 01/2023;
- Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023.

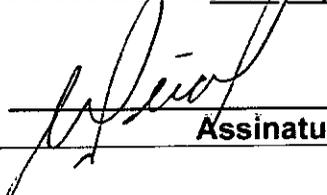


JOSE CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

Recebido em 27/06/2023



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

39
7

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

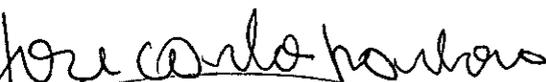
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2007 (Processo nº 156707/08 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09, o qual foi proferido no dia 28/10/2009 (pág. 546 até 548 do Processo nº 156707/08), publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 226, do dia 20/11/2009, com trânsito em julgado no dia 11/12/2009.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 02/2016.

Art. 3º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (15/08/2023).


JOSE CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário


PRICILLA BOGÓ
Vice-Presidente


NORBERTO ROHLING
2º Secretário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2009

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2007 (Processo nº 156707/08 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 2ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 1898/09, o qual foi proferido no dia 28/10/2009 (pág. 546 até 548 do Processo nº 156707/08), publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 226, do dia 20/11/2009, com trânsito em julgado no dia 11/12/2009.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 02/2016.

Art. 3º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (15/08/2023).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara

PRICILLA BOGO
Vice-Presidente

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário

NORBERTO ROHLING
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

41
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REFERENTE AO PROCESSO Nº 156707/08 DO TCE/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Órgão Público independente, inscrita no CNPJ nº 77.774.628/0001-79, com endereço na Rua Getúlio Vargas nº 100, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, **neste ato apresentado pela sua Presidente, Sr^a. José Carlos Barbosa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.207.124-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.271.939-15, vem através do presente, **informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007** (Processo nº 156707/08 do TCE/PR).

Salienta-se que o Processo nº 156707/08 **tramitou perante o Tribunal de Contas do estado do Paraná de forma física** (não digital), bem como **não foi digitalizado**, razão pela qual protocola-se esse REQUERIMENTO EXTERNO com o objetivo de trazer a esta Tribunal de Contas informações sobre o **julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007**, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO**, conforme Decreto Legislativo nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/08/2028, Ano de 2023, Edição nº 2009, cujos documentos seguem em anexo.

Termos em que, pede e espera deferimento.


JOSE CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

42
T

OFÍCIO Nº 12/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 17 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
D.D. Conselheiro Presidente do TCE/PR
Curitiba, Paraná**

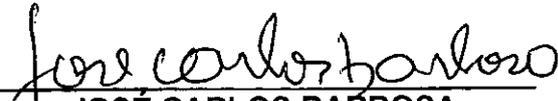
ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

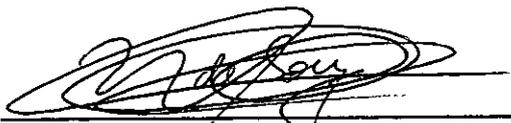
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007 (Processo nº 156707/08 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 14 de agosto de 2023, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007, conforme Decreto Legislativo nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/08/2028, Ano de 2023, Edição nº 2009, conforme segue em anexo.

Sendo o que tenho a informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 550945/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 550945/23

ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

Observação: RESULTADO DA APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Interessado: JOSE CARLOS BARBOSA

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (PETIÇÃO - Julgamento das Contas de 2007)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a)

Representante Legal JOSE CARLOS BARBOSA, CPF 738.271.939-15

Curitiba, 17 de agosto de 2023 09:57:38



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

44
3

OFÍCIO Nº 13/2023 – ADV-CMJA

Jardim Alegre/PR, 17 de agosto de 2023.

EXMO. SRº. DRº.

JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO

DD. Juiz Eleitoral da 093ª Zona Eleitoral da Comarca de Ivaiporã
Ivaiporã, Paraná

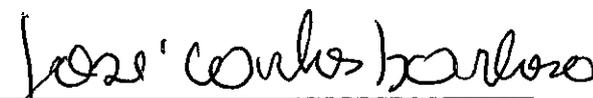
ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007 (Processo nº 156707/08 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 14 de agosto de 2023, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2007, conforme Decreto Legislativo nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/08/2028, Ano de 2023, Edição nº 2009, conforme segue em anexo.

Sendo o que tenho a informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado da Câmara

45
9**INFORMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE 2007****De** <juridico@cmjardimalegre.pr.gov.br>**Para** <zona093@tre-pr.jus.br>**Data** 17/08/2023 10:06 am

Ofício à JE.pdf(~484 KB) DECRETO LEGISLATIVO Nº 01.2023 - Julga as Contas do Poder Executivo de 2007.pdf(~2,0 MB)

Bom dia.

Segue em Anexo o Ofício nº 13/2023 - ADV-CMJA para informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007 (de responsabilidade do Ex-Prefeito Mauro Orlandi). Juntamente com o Ofício, segue em anexo o Decreto Legislativo nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/08/2028, Ano de 2023, Edição nº 2009, o qual julgou APROVADAS as contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007.

OBS.: POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL e, caso seja gerado número de protocolo, INFORMÁ-LO no E-mail de resposta.

--

Atenciosamente,

Willian Alves de Souza

(43) 3475-2590

(43) 9 9937-7900

46
T**Re: [093*ZE] INFORMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE 2007**

De Zona 093 <zona093@tre-pr.jus.br>
Para <juridico@cmjardimalegre.pr.gov.br>
Data 17/08/2023 12:50 pm

Recebido.

Att.

Em qui., 17 de ago. de 2023 às 10:07, <juridico@cmjardimalegre.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia.
Segue em Anexo o Ofício nº 13/2023 - ADV-CMJA para informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007 (de responsabilidade do Ex-Prefeito Mauro Oriani). Juntamente com o Ofício, segue em anexo o Decreto Legislativo nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/08/2028, Ano de 2023, Edição nº 2009, o qual julgou APROVADAS as contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2007.

OBS.: POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL e, caso seja gerado número de protocolo, INFORMÁ-LO no E-mail de resposta.

Atenciosamente,
Willian Alves de Souza
(43) 3475-2590
(43) 9 9937-7900

A segurança do processo eleitoral depende de você. Proteja suas informações.



47
D

Câmara Municipal de Jardim Alegre
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 29ª ORDINÁRIA da 59ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: ORDINÁRIA ; Abertura: 14/08/2023 - 20:00 ; Encerramento: 14/08/2023 - 21:00

Mesa Diretora: Presidente: Zé Careca / CID ; Segundo Secretário: Beto Rohling / CID ; Vice-Presidente: Pri da Palladar / PSB ; Primeiro Secretário: Pinguinha / CID

Lista de Presença na Sessão: Agnaldo Alves Bueno / PL ; Beto Rohling / CID ; Lucas Braga / PL ; Parabólica / PT ; Pinguinha / CID ; Pio / MDB ; Pri da Palladar / PSB ; Sonia Campos / CID ; Zé Careca / CID

Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO: O Presidente deu por iniciada a Sessão ordinária da Câmara Municipal, usando a expressão: "Para que nesta Casa se faça o certo, o justo e o melhor pelo Município e seu povo", **LEITURA DO TEXTO BÍBLICO:** Realizada pelo Vereador Rubens Vanderlei de Castro. **LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Ata da Sessão Ordinária do dia 07 (sete) de agosto de 2023, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores.

Matérias do Expediente: 1 - Indicação nº 155 de 2023, Que seja realizado o levantamento e cascalhamento da estrada municipal que liga o distrito de Pouso Alegre ao Município de Lunardelli, a qual passa pelas propriedades do Sr. Francisco Lange (in memoriam), Sr. Elizur Alves de Souza, Sr. Rubens Alves de Souza, chegando até a propriedade do Sr. Orlando Tavares, bem como, na mesma oportunidade, seja reformada a ponte de madeira localizada nesta mesma estrada municipal. Autor: Pinguinha, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Indicação nº 156 de 2023,** Solicitando parolamento e colocação de fresa no parque industrial em frente a Coralegre, passando pela Auto Escola Jardim até o Hotel Jardim. Autor: Pinguinha, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Indicação nº 158 de 2023,** Recapeamento Asfáltico nos Loteamentos Porto Seguro e Montreal. Autor: Agnaldo Alves Bueno, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicação nº 159 de 2023,** Aquisição de maca ginecológica para o Posto de Saúde da Localidade do Brasinha. Autor: Agnaldo Alves Bueno, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicação nº 160 de 2023,** Cascalhamento de pontos na estrada da Barra Preta sentido a fazenda SDS Autor: Sonia Campos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Indicação nº 161 de 2023,** Construção de parque de recreação infantil e Academia da Terceira Idade (ATI) nas Localidades do Pouso Alegre, Placa Luar e Palmeirinha. Autor: Sonia Campos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Indicação nº 162 de 2023,** Realização de licitação de locação de caçambas estacionárias para coleta de entulhos para os municípios cadastrado no CadÚnico e de baixa renda. Autores: Sonia Campos, Beto Rohling, Pinguinha, Pri da Palladar, Zé Careca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Indicação nº 163 de 2023,** solicitando patrolamento e cascalhamento das estradas do Assentamento 8 de Abril, com as chuvas os alunos estão perdendo dia de aula. Autor: Parabólica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Resolução nº 4 de 2023,** Autoriza a assinatura digital/eletrônica nos documentos que tramitam no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná. Autor: Mesa Diretora, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 2023,** INSTITUI O "PROGRAMA DE INCENTIVO A INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA" NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE POSTES USADOS PARA O REPASSE A AGROPECUARISTAS EM REGIME DE TRABALHO FAMILIAR. Autor: Jose Roberto Furlan - Prefeito, Número de Protocolo: 6, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Projeto de Lei Ordinária nº 84 de 2023,** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O



Câmara Municipal de Jardim Alegre
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

48
D

EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Jose Roberto Furlan - Prefeito, Número de Protocolo: 5, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2023**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA DO SEGUIMENTO DA SERICICULTURA, SOBRE O LOTE DE TERRAS Nº 43-D-3 E 43-D-1-REM-1/REM (QUARENTA E TRÊS-DE-TRÊS E QUARENTA E TRÊS-DE-UM-REMANESCENTE UM REMANESCENTE-CE), COM A ÁREA DE 993,60 M² (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO BENFEITORIA UM BARRACÃO MEDINDO 264 M² (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) E REVOGA "IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL Nº 2520 DE 29 DE MAIO DE 2023". Autor: Jose Roberto Furlan - Prefeito, Número de Protocolo: 8, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Projeto de Lei Ordinária nº 88 de 2023**, Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências. Autor: Jose Roberto Furlan - Prefeito, Número de Protocolo: 7, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Projeto de Lei Ordinária nº 89 de 2023**, Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências. Autor: Jose Roberto Furlan - Prefeito, Número de Protocolo: 9, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

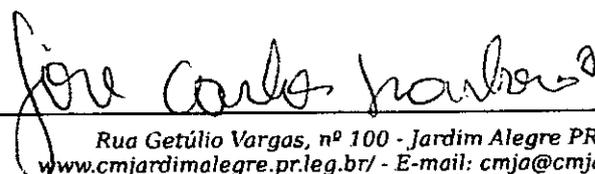
Oradores do Expediente: 1 - Pinguinha / CID ; 2 - Agnaldo Alves Bueno / PL ; 3 - Sonia Campos / CID ; 4 - Beto Rohling / CID ; 5 - Parabólica / PT

Lista de Presença na Ordem do Dia: Agnaldo Alves Bueno / PL ; Beto Rohling / CID ; Lucas Braga / PL ; Parabólica / PT ; Pinguinha / CID ; Pio / MDB ; Pri da Palladar / PSB ; Sonia Campos / CID ; Zé Careca / CID

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2023**, julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências. - Obs.: Votação Nominal Autor: CFN - FINANÇAS E ORÇAMENTO, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO EM TURNO ÚNICO **Votos Nominais** : Agnaldo Alves Bueno - Sim ; Norberto Rohling - Sim ; Lucas Gabriel da Silva Braga - Sim ; Valdecir Antonio Morschheuser - Sim ; Rubens Vanderlei de Castro - Sim ; Wesley Maderson Bortotti - Sim ; Pricilla Bogo - Sim ; Sonia Aparecida de Campos de Souza - Sim ; José Carlos Barbosa - Sim ; 3 - **Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 9 de 2023**, Denomina de "Dinorah Verri" a Capela Mortuária do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná. Autor: Beto Rohling, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO EM 1º TURNO ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - Pinguinha / CID ; 2 - Agnaldo Alves Bueno / PL ; 3 - Sonia Campos / CID ; 4 - Beto Rohling / CID ; 5 - Parabólica / PT ; 6 - Pri da Palladar / PSB ; 7 - Lucas Braga / PL ; 8 - Pio / MDB ; 9 - Zé Careca / CID

Assinatura do Presidente da Sessão



Rua Getúlio Vargas, nº 100 - Jardim Alegre PR Tel.: (43) 3475-2590 <http://www.cmjardimalegre.pr.leg.br/> - E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br 21/08/2023